



CONTRATO Nº 12/2013-REITORIA
PROCESSO Nº 23443.000066/2012-38
CONCORRENCIA Nº 02/2013.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS E A YANA'S
CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA, PARA
CONSTRUÇÃO DO CAMPUS
ITACOATIARA DO INSTITUTO FEDERAL
DO AMAZONAS.**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS- IFAM, autarquia federal vinculada ao
Ministério da Educação, CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, com sede na Av. Sete
de Setembro, 1.975 - Centro, doravante denominado CONTRATANTE,
representado neste ato por seu Reitor, João Martins Dias, brasileiro, casado,
designado pela portaria IFAM_nº 1.370-MEC, publicada no DOU de
07.12.2010, RG nº 0106467-3, expedida em 30.10.1992, e CPF nº
012.062.142-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: YANA'S CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
09.465.275/0001-75, com sede na Rua: Jequie N 844 – Lírio do Vale II
Manaus-AM. CEP 69039-490, doravante denominada CONTRATADA,
representada neste ato pelo Senhor Edmundo Farias de Oliveira, Brasileira,
Casado, Carteira de Identidade nº. 327.292-3 SSP/AM e CPF nº 053.609.432-
20, residente e domiciliado na Rua: Penetração Norte-Sul N. 38 Conj. Canaã-
Alvorada – Manaus-AM CEP 69043-010 RESOLVEM na forma da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, celebrar este Contrato,
mediante os termos e condições estabelecidos no Processo nº
23443.000066/2012-38, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de engenharia – construção do Campus Itacoatiara do Instituto Federal do Amazonas, mediante MENOR PREÇO GLOBAL, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Concorrência nº 02/2013, com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23443.000066/2012-38.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnicas indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) fiscalizar a execução dos serviços através de Comissão Fiscalizadora devidamente designada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- d) acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de Comissão Fiscalizadora designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- e) emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- f) emitir o Termo de Recebimento Definitivo das obras, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar;



- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;
- h) manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações da CONTRATADA, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;
- i) notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- j) cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações; e
- l) paralisar os serviços quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas na alínea “c” do inciso II desta Cláusula.

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de acordo com as obrigações nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, de modo que as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados no prazo previsto, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) observar e cumprir, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho, cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas,



luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

d) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART pela execução dos serviços, o “Alvará de Construção” e a matrícula no INSS, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e, pelo CONTRATANTE;

e) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

f) manter na obra contingente necessário ao cumprimento das obrigações do presente contrato. A ausência do engenheiro por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, resultarão em multa nos termos da alínea “b” do item 18.3 do Edital;

g) fazer o acompanhamento e controle tecnológico da obra, executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, conforme prescrição das normas técnicas da ABNT ou quando exigidos pela fiscalização, estando os mesmos previstos na proposta orçamentária;

h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópia dos documentos de quitação;

i) dar integral cumprimento ao Projeto Básico, às Especificações Técnicas e ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à Proposta, objeto da Concorrência nº 01-2013, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

j) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



k) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

l) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

m) manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer empregado ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se:

n1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências onde serão executados os serviços;

n2) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

n3) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

n4) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

n5) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



n6) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar ao CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

n7) pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento e quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

n8) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

n9) pelo ônus da paralisação da execução do Contrato, ocorrida em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea "c" do inciso II desta Cláusula, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

o) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

p) manter na obra, diário, onde serão registradas pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

q) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;

r) informar a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados de sua assinatura;

s) monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao CONTRATANTE, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los;



t) disponibilizar, para acompanhamento da execução deste Contrato, os seguintes profissionais:

t.1) um engenheiro civil em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.2) um engenheiro eletricista, em tempo parcial, com visitas pelo menos 3 (três) vezes por semana, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

t.3) encarregado de obras geral, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

t.4) vigias para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia; e

t.5) um servente, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra.

u) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades e etapas definidas para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o IFAM, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas



decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato, no valor global de R\$ 6.323.018,91 (Seis Milhões, Trezentos e vinte três mil, dezoito reais e noventa e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013 a cargo do CONTRATANTE, conforme especificação a seguir:

PTR: 062689

PI: FITACP4101P

Fonte: 0112000000



UGR: 158142

Elemento de despesa: 449051

Nota de Empenho nº 2013NE800289, de 03/10/2013

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A última parcela ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante do CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens ou atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenham sido cotados não serão pagos, considerando-se lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante do CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-las, determinando o imediato pagamento da quantia resultante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante do CONTRATANTE, na forma da Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos das quitações salariais devidas aos profissionais (folha de pagamento) e dos encargos sociais e trabalhistas, devendo o CONTRATANTE efetivar a retenção dos tributos especificados na legislação em vigor.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outra, que a CONTRATADA venha a assumir.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA NONA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A obra será recebida:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação



exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução ou da má qualidade de materiais empregados.

b) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o IFAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b.2) entrega ao IFAM, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra; e

b.3) encaminhamento à Comissão de Fiscalização do IFAM da seguinte documentação:

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda obra;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda do Distrito Federal;
- Baixa do alvará (se este for exigido);
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- Habite-se;
- Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiro aprovando o sistema de segurança Contra Incêndio e Pânico; e
- demais documentos pertinentes, exigidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



A vigência do Contrato será de 14 (quatorze meses), contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento provisório, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante da Cláusula Nona deste instrumento, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico – Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 316.150,94 (Trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória da obra, mora na execução, omissão e outras falhas, o IFAM poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Multas, nos percentuais de:
 - b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, à juízo do IFAM;
 - b.2) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo IFAM e impedimento de contratar com o IFAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo IFAM ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do IFAM, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantidas o devido processo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, letras “a”, “c” e “d”, poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do IFAM, ou mediante desconto da garantia prestada ou do pagamento mensal devido pelo IFAM à CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As infrações serão relevadas, a juízo da CONTRATANTE, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado através de correspondência oficial;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e



b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominada Comissão Fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo com estes termos e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.



Manaus, 21 de outubro de 2013

CONTRATANTE Martins Dias
Reitor do IFAM
Port. Nº 1.370-MEC, de 07.12.2010

Edmundo F. Oliveira
YMA'S CONSTRUTORA
Socio - Gerente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____